



Interessado: Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC

Processo nº 201900001005297

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº. 245/2020 que entre si celebram o Estado de Goiás por meio **DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC**, para os fins que especificam:

O ESTADO DE GOIÁS, representado neste instrumento pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial, **Dr. OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 19.193-GO, CPF nº 758.540.581-20, mediante delegação de competência lhe atribuída pela Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006 e suas alterações posteriores, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Av. Anhanguera, nº. 1630, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04 e a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA - SBC**, doravante denominada **SBC**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 31.444.094/0001-11, com sede na Avenida Av. Marechal Câmara, nº 160, salas: 326, 327, 328, 329 e 330 – CEP: 20.020-907 – Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por **OSCAR PEREIRA DUTRA**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº 2005472671 SSP/PC – RS e CPF nº 142.960.200-72, com fundamento no que dispõem a Lei Estadual nº 13.019/14, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900001005297, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução do “Projeto SBC Vai à Escola”, nas Escolas Públicas do Estado de Goiás com foco na alimentação saudável e atividade física para evitar o sobrepeso e a obesidade na infância e, assim, prevenir as doenças cardiovasculares desde a infância e adolescência por meio de abordagem intersetorial e multiprofissional.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS E METAS ESPERADAS

O “Projeto SBC Vai à Escola” será realizado em 4 (quatro) etapas abaixo relacionadas:

1ª etapa - Determinação da população estudada e aplicação dos questionários por via eletrônica;

2ª etapa – Formação do Monitor;

3ª etapa – “Dia do Coração na Escola”;

4ª etapa - Programa de Educação Cardiovascular Continuada Interprofissional e Intersetorial.

Constituem metas a serem atingidas pelo “Projeto SBC Vai à Escola”:

Meta 1ª - Orientar de forma interprofissional e intersetorial sobre os fatores de risco para as doenças cardiovasculares, auxiliando na educação e promoção da saúde com a adoção dos fatores protetores (atividade física regular e alimentação saudável) em estudantes do ensino fundamental e médio.

Meta 2ª - Identificar características epidemiológicas e fatores de risco relacionados às doenças cardiovasculares na população estudada.

Meta 3ª - Implementar um programa de prevenção e de ações estratégicas didático-pedagógicas para promoção da saúde cardiovascular.

Meta 4ª – Capacitação de monitores (30 escolas).

Meta 5ª - Dia D do Coração na Escola (30 escolas).

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será realizado nas Escolas Públicas do Estado de Goiás.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a long, sweeping horizontal stroke.



CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da SEDUC/GO:

- a) Disponibilizar a(s) escola(s) pública(s) do respectivo Estado para realização das atividades do projeto;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Plano de Execução aprovado;

II - São responsabilidades da SBC:

- a) Realizar, junto aos Membros da Sociedade Brasileira de Cardiologia, o evento na(s) respectiva(s) escola(s);
- b) Capacitar os monitores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro entre as partes. Cada uma arcará com as responsabilidades assumidas neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Acordo poderá também ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por ato devidamente justificado e sem nenhum ônus.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá a duração de 03 (três) anos, contados a partir da data da outorga, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentado; sendo imprescindível, para tanto, sua publicação na imprensa oficial, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por uma das partes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta Acordo de Cooperação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial do Estado, correndo as custas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás é o competente para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação não dirimidas pelas vias administrativas.

E por estarem assim acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 30 do mês de julho de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial

MARCELO QUEIROGA

Presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia biênio 2020/2021

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____